



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 026/2023

Santa Leopoldina/ES, 23 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar o Art. 69 da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, e acrescentar os Arts. 69-A e 69-B.

O presente projeto pretende alterar a data de pagamento da Gratificação Natalina (13º salário), paga aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, que atualmente recebem o benefício no mês de aniversário, da mesma forma que os servidores efetivos.

Com a alteração proposta pelo Executivo Municipal, o pagamento aos servidores citados, ocorrerá no mês de dezembro até o dia 15, em necessidade de adequação ao e-social.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.23 09:43:21
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data 23 08 23

Gozile R. T. Amorim
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis tem como objetivo alterar o Art. 69 da Lei Municipal nº 735/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Considerando que o pagamento da gratificação natalina no Município de Santa Leopoldina, desde a aprovação da Lei municipal nº 902/97, se dava integralmente no mês de aniversário do servidor;

Considerando o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que torna obrigatório que os valores referentes à Contribuição Previdenciária e a retenção do valor devido a título de IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, sejam feito exclusivamente do mês de dezembro de cada ano, o que impossibilita que o pagamento do Décimo Terceiro continue a ser pago integralmente no mês de aniversário do servidor;

Com a aprovação do projeto em comento, o pagamento da gratificação natalina dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, será realizado no mês de dezembro até o dia 15, de cada ano.

Sendo assim, embasados **no art. 49, da Lei Orgânica Municipal**, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.23 09:43:33 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo,
na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.23 09:43:39
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 035 /2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
em 11/10/23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA O ART. 69 DA LEI
MUNICIPAL Nº 735, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1991, E
ACRESCENTA OS ARTS. 69-A E 69-B
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 69** - A gratificação natalina (13º salário) será paga junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor efetivo ativo. e inativo (EMENDA)*

Art. 2º - A Lei Municipal nº 735, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 69-A e 69-B:

***Art. 69-A** - A gratificação natalina (13º salário) dos servidores em cargo de provimento em comissão será paga em parcela única no mês de dezembro até o dia 15, proporcional aos meses trabalhados, contados de janeiro até dezembro.*

***Art. 69-B** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, a efetuar os cálculos e o pagamento de eventuais saldos de 13º*

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.23 09:43:51
-0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

salário remanescentes, pela não obediência ao calendário do ano civil.

Art. 3º - Os casos omissos ou excepcionalidades tratadas nesta Lei serão regulamentados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.23 09:44:00 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal